



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Gabinete do Presidente

**15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA**

Dia 12 de maio de 2020  
— 09h00min —

**— ORDEM DO DIA —**

**1) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2020<sup>1</sup>**

**Súmula:** DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO.

**Autoria:** Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária<sup>2</sup>.

**Juntada:** Cópia digitalizada dos processos nº 16.757-6/2018, constando do **Parecer Prévio nº. 89/2019 – TP contrário à aprovação**, 19.442-5/2019 e 12.822-8/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que tratam das Contas, bem como das peças de planejamento, Lei nº 2.427/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 2.428/2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas naquela Corte de Contas sob os nºs 10.226-1/2018 e 10.227-0/2018. Despachos, registros, publicações, divulgações, entre outros. Relatório(s), notificação ao gestor, Voto e Parecer Nº 041/2020-CFAEO da Comissão de Fiscalização, pela rejeição do Parecer Prévio.

**Turno:** único      **Votação:** simbólica      **Quorum<sup>3</sup>:** maioria qualificada (2/3)

**Ver. Emerson Sais Machado**  
*Presidente*

<sup>1</sup> Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2020

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Asiel Bezerra de Araújo, em discordância com o Parecer Prévio nº 89-2019 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

<sup>2</sup> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Presidente: Vereador Marcos Roberto Menin

Vice-Presidente/Relatora: Vereadora Aparecida Scatambuli Sicuto (Cida)

Membro: Vereador Valdecir José dos Santos (Mendonça)

<sup>3</sup> Regimento Interno:

Art. 199. (...)

(...)

II – O parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser contrariado por decisão de **dois terços** dos membros da Câmara.

(...)

CMAF/MT, em 6.maio.2020 – fl. 1 de 1